Lei n.º 799, de 15 de setembro de 1999.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, é o Prefeito Municipal autorizado a contratar 30 (trinta) Agentes Comunitários, tendo por finalidade a execução de serviços no Programa de Agentes Comunitários da Saúde-PACS, que será implantado para atender o Município de Arinos – MG., pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§. 1º – O salário contratual será equiparado conforme orientação da DRS (Diretoria Regional de Saúde de Patos de Minas):

I – Agente Comunitário- jornada de 08 (oito) horas diária- R$180,00 (cento e oitenta reais).

§. 2º – O contrato firmado com fundamento neste artigo, só gera efeitos a partir de sua publicação sob a forma de extrato, especificando as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso e dotação orçamentária a ser utilizada.

§. 3º – O contrato será automaticamente rescindido, quando algum servidor concursado, ao ser nomeado e empossado, se predispuser a ser lotado.

Art. 2º – As despesas decorrentes da celebração dos contratos de que trata esta Lei, correrão à conta de transferências da União ou do Estado, dentro do Sistema Único de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Na hipótese de interrupção das transferências para execução do programa, os contratos de que trata o Art. 1º não poderão ser prorrogados.

Art. 3º – Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos – MG., 15 de setembro de 1999.

JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIONOR GERMANO DA SILVA
Secretário do Município

